

ILUSTRÍSSIMA PROFESSORA DOUTORA LISLENE LEDIER AYLON, PRESIDENTE DO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA.

[REDACTED]

inscrito sob nº 17, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

dentro do prazo previsto no cronograma divulgado em edital, interpor o presente
Recurso contra notas atribuídas em avaliação da prova didática, requerendo desde já
o encaminhamento do presente recurso para a d. Comissão avaliadora e ao final, seu
total provimento, conforme razões e pedidos anexos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Franca, 16 de dezembro de 2022.

[REDACTED]

Destinatários: BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO (edital nº 001/22) – (PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022).

1 – DOS FATOS

O recorrente encontra-se inscrito no Concurso de Provas e Títulos para cadastro de reserva de docente da Faculdade de Direito de Franca (edital nº 001/22) para a disciplina Teoria do Processo e Formas consensuais de solução de conflitos.

Em data recente foi realizada a prova didática, mediante o sorteio público de tema e exposição de aula perante essa d. Banca Examinadora.

Segundo o edital que norteia o presente certamente, são critérios de avaliação da prova didática:

8.4. A Prova Didática terá como objetivo aferir a capacidade do(a) candidato(a) em relação à comunicação, à organização do pensamento, ao planejamento, à apresentação da aula, ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área de avaliação da vaga do Processo Seletivo e aos procedimentos didáticos para desempenho de atividades docentes em nível do Magistério Superior.

E consta ainda as seguintes *categorias e pontuações*:

I – Plano de aula apresentado e sua coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o ponto sorteado Máximo: 20 pontos

II - Organização da gestão do tempo. Máximo: 20 pontos

III - Recursos didáticos (multimídia, aula dialogada, problematização do conteúdo abordado, textos para leitura, exercícios, etc). Máximo: 20 pontos

IV - Organização do discurso do docente (coerência, clareza, e coesão). Máximo: 20 pontos

V - Técnicas de verificação imediata do ensino. Máximo: 20 pontos

Pois bem.

Após a realização da prova didática, e publicação do resultado provisório, foram as seguintes notas atribuídas ao recorrente, segundo os critérios acima:

Categoria I: 15 15 15 – 15 pontos

Categoria II: 15 15 20 – média 15 pontos

Categoria III - 20 20 15 – média 20 pontos

Categoria IV – 20 20 20 – 20 pontos

Categoria V - 10 10 10 – 10 pontos

Total: 80 pontos

2 – DOS FUNDAMENTOS PARA AUMENTO DE NOTA NAS CATEGORIAS I, II E V

O tema sorteado para a prova didática na disciplina Teoria do Processo e Formas consensuais de solução de conflitos foi: *Discorra sobre a competência no processo civil brasileiro.*

Observa-se que foram entregues à Comissão versão impressa dos slides utilizados na aula didática e plano de ensino, que seguem anexos.

A categoria I dispõe sobre: Plano de aula apresentado e sua coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas pelo(a) candidato(a) para ministrar a aula, segundo o ponto sorteado.

Assim, o plano de aula entregue corresponde integralmente ao conteúdo exposto durante a aula prática, sendo necessária, como medida de justiça, a majoração da nota atribuída ao recorrente.

A própria emenda do plano de aula entregue norteia a fundamentação do recurso (anexo). Cita-se:

JURISDIÇÃO. LIDE. COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL BRASILEIRO (LEI Nº 13.105/15). CONCEITO. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO. SOBERANIA ESTATAL E SENTENÇA ESTRANGEIRA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. JUSTIÇA ESPECIALIZADA. JUSTIÇA COMUM. DOMICÍLIO DO RÉU. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. COMPETÊNCIA RELATIVA. HERANÇA. INCAPAZ. AÇÕES DE FAMÍLIA.

Logo, afere-se que o plano de aula apresentado mantém total coerência com as técnicas pedagógicas utilizadas, motivo pelo qual requer-se a majoração da nota atribuída.

E mais. Os critérios utilizados nas categorias II e V, *concessa vênia*, também merecem ser reconsiderados.

Conforme edital, a categoria II dispõe sobre Organização da gestão do tempo.

Logo, da aula didática, entende-se que o tempo de exposição do tema e abordagem foram adequados, cabendo mencionar que o candidato não estourou o tempo de 40 (quarenta) minutos, o que mostra utilização adequada do tempo para a exposição.

Assim, entende-se que o critério cronológico foi dosado de forma proporcional e adequada, fazendo-se necessária a correção, e majoração, da nota atribuída.

Por fim, a categoria V versa sobre a avaliação sobre técnicas de verificação imediata do ensino. Essas técnicas, como sabido, podem ser entendidas como *“os procedimentos de ensino adotados pelo docente para colocar o aluno em contato com o conteúdo observando as necessidades e interesses individuais dos alunos, obtendo resposta ativa e possibilitando a verificação imediata”*.

D. comissão, também nessa categoria V entende-se que nota a ser atribuída deve ser majorada, pois o conteúdo foi abordado à contento e ao final da aula didática, conforme consta da parte final dos slides, foram propostos os seguintes questionamentos, a serem enfrentados pelos alunos para a próxima aula:

Questões a serem trazidas na próxima aula:

1 – O que são a conexão e continência, critérios de modificação de competência?

2 – Ação previdenciária – contra INSS – pode ser processada e julgada por juízo estadual?

3 – O que é a regra da kompetenz-kompetenz?

O lançamento de tais questionamentos ao final da aula objetiva fazer com que o discente continue a pesquisar o tema, desenvolva senso de disciplina e responsabilidade e inicie o próximo encontro com participação mais ativa.

Tal forma de abordagem é conhecida como *Flipped Learning* ou Aprendizagem Invertida e é uma metodologia ativa e híbrida que desafia a atual lógica dos processos de ensino-aprendizagem. Nela, o que tradicionalmente acontece em sala de aula (exposição de conteúdos, demonstrações etc.) passa a ser feito em casa – no caso com as respostas a serem feitas e trazidas em aula.

3 – DOS PEDIDOS

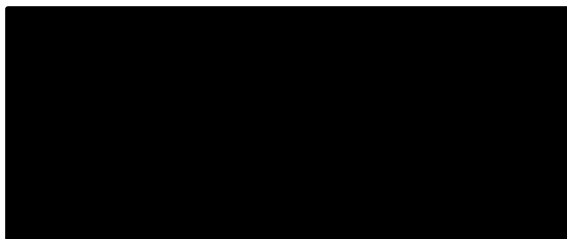
Assim, e com todas as vênias às correções feitas pelos d. Examinadores, e conforme fundamentos jurídicos acima indicados, observa-se que as notas atribuídas pelos avaliadores estão aquém do conteúdo abordado pelo recorrente na prova didática, motivo pelo qual pugna-se:

- a) Pelo encaminhamento do presente recurso à Comissão examinadora;
- b) No mérito, pelo PROVIMENTO do presente recurso, para atribuição de nota 20,00 (vinte) para as categorias I, II e V, como medida de justiça, considerando-se os fundamentos acima aduzidos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Franca, 16 de dezembro de 2022.





ANÁLISE DE RECURSO 04

EDITAL N. 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2022

PROTOCOLO N. 250/2022 DE 29/09/2022, LV. 02, FL. 33.

DATA DAS INSCRIÇÕES: 05/10/2022 ATÉ 19/10/2022 ÀS 23H59

Objeto: PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2022.

IMPUGNANTE: Candidato(a) 17

IMPUGNADA: Comissão de Avaliação / Banca Examinadora.

A Presidência do Concurso Público n. 01/2022 nomeada pela Portaria n. 21, de 04 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo Ilmo. Diretor da FDF, torna pública a resposta à Impugnação apresentada pelo(a) candidato(a) nº17.

Em breve síntese, o/a candidato/a impugna as notas obtidas nas categorias I, II e V dos Critérios de Avaliação da Prova Didática, alegando, em suma, que: a) Categoria I: o plano de aula que apresentou corresponde integralmente ao conteúdo exposto durante a aula prática, justificando a majoração da nota a 20 pontos; b) No que diz respeito à Categoria II, houve boa gestão do tempo, sem extrapolar o limite de 40 minutos, impondo a majoração da nota; c) No tocante à Categoria V, argumenta que o conteúdo didático foi abordado a contento e, como técnica de verificação, constou nos slides finais da aula didática a proposição de alguns questionamentos, a serem entregues pelos alunos na aula subsequente, técnica conhecida como “Flipped Learning”, justificando a elevação da nota.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Quanto a alegada **avaliação equivocada das categorias I, II e V**, deve ser previamente destacada a habilitação profissional dos Examinadores que compõem a Banca Examinadora, todos Doutores, inclusive um deles em Educação pela UNICAMP.

Em que pese a impugnação do(a) candidato(a) diga respeito às notas aferidas nos itens I, II e V dos critérios de avaliação da prova didática, mostram-se oportunas algumas considerações gerais sobre a respectiva apresentação, como substrato dos critérios específicos de avaliação, uma vez que eles constituem apenas um norte objetivo para esse intento, que deve estar em sintonia com diversos aspectos da apresentação, como a entonação e ritmo da fala, o gestual, o contato visual com o corpo discente, a movimentação no espaço docente e o uso proveitoso do quadro (lousa).

No que diz respeito aos citados aspectos, cumpre anotar que o(a) recorrente demonstrou bom uso da fala, considerando, especificamente, a entonação. Também se houve bem no contato visual com os ouvintes e no uso do quadro (lousa).



Demonstrou, ainda, bom uso do gestual e uma boa movimentação no espaço docente.

O uso do quadro também se deu com desenvoltura, fazendo dele um importante elemento didático.

Quanto à alegada **avaliação equivocada das categorias I, II e V**, mostra-se oportuno destacar que os Examinadores, todos Doutores, inclusive um Doutor em Educação pela UNICAMP, entenderam que apresentação do(a) Recorrente não mereceu nota máxima nas categorias apontadas.

Com relação ao **Item I (Plano de Aula e coerência com as técnicas pedagógicas)**, o Plano de Ensino não trouxe todos os componentes de um Plano de Aula, voltados para o aluno. O Plano foi pautado na perspectiva do professor que está fazendo o concurso. No mesmo plano, inclui a figura do aluno.

De se notar que, embora tenha feito menção à avaliação, esta veio embutida na metodologia de ensino.

Quanto ao **Item II (Gestão do tempo)**, não se confunde o limite do tempo com o uso que se faz dele. No caso, uma boa parte do tempo do(a) candidato(a) foi dedicada à introdução do conceito de *jurisdição*, tendo como consequência um desequilíbrio na exposição do conteúdo principal (competência no processo civil). Inclusive, alguns aspectos do tema principal deixaram de ser abordados, embora ainda houvesse tempo para isso (aula concluída em 35 minutos e 33 segundos).

Com relação à utilização dos recursos didáticos, cabe asseverar que todos os candidatos utilizaram o projetor interativo, presentes nas salas de aula da FDF. Portanto, ausente o uso de novas tecnologias (como o Programa Prezi, por exemplo), a ferramenta convencional de slides foi avaliada abaixo do esperado, em comparação com alguns outros candidatos.

No tocante ao **Item V (Técnicas de verificação imediata de ensino)**, os Examinadores entenderam que não houve, a rigor, apresentação de técnicas de verificação imediata de ensino, restringindo-se à apresentação de algumas questões ao final da apresentação dos slides do PowerPoint. O objetivo da verificação imediata é observar se o aluno assimilou o conhecimento transmitido na aula, o que não é cumprido pela resposta a questões para a próxima aula.

Por tratar-se de prova de sala de aula, os Examinadores analisam a postura, segurança, conhecimento, comunicação, a organização do pensamento, o planejamento, a apresentação da aula, o domínio e conhecimento do assunto abordado na área de avaliação da vaga do Processo Seletivo e os procedimentos didáticos para desempenho de atividades docentes em nível do Magistério Superior e metodologia dos candidatos. Esta análise é subjetiva e fundamentada na experiência didático-pedagógica de cada Examinador, que o faz com total liberdade de cátedra e soberania.



Ressalta-se que o art. 207, Constituição Federal, deixa claro que as universidades gozam de **autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vejamos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Ademais assim também tem decidido o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como a jurisprudência majoritária sobre o assunto, tomando-se como paradigma o julgado abaixo:

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO – PROVA DISSERTATIVA – PRETENSÃO À REVISÃO DA AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA – IMPOSSIBILIDADE. 1. Os critérios de avaliação da prova dissertativa, adotados pela autoridade administrativa, considerada coatora, são insuscetíveis de revisão por meio da atividade jurisdicional, a não ser na hipótese de ilegalidade, inócua no caso dos autos. 2. Congruência entre a questão ora impugnada e o conteúdo programático previsto no respectivo Edital d certame. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e reparação, não caracterizada. 4. Precedente da jurisprudência do E. STF. 5. Ordem impetrada, em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.

(TJ-SP - AC: 10297232420198260053 SP 1029723-24.2019.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 03/02/2020, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/02/2020)

Assim, nos termos dos itens 8.4 e 8.5 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2022, mantém-se a nota atribuída ao(à) candidato(a) de **80 (oitenta)** na prova didática.

Franca/SP, 19 de dezembro de 2022.

P.R.I.C

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente do Concurso Público n. 01/2022.